



DECRETO Nº 099, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Santa Rita do Pardo -MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso I do art. 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas para prestar serviços ou fornecer bens no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Santa Rita do Pardo-MS.

§ 1º. Quando a contratação for advinda de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observados os procedimentos normatizados pela União.

§ 2º. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Art. 2º O procedimento de credenciamento poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação abaixo, de acordo com os incisos I, II e III do caput do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. A escolha pelo procedimento auxiliar de que trata o caput deste artigo deverá ser devidamente motivada na fase preparatória da contratação.

II - Definições

Art. 3º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - demandante: órgão ou entidade solicitante da contratação e responsável pela elaboração da etapa de planejamento da contratação, gestão da lista de credenciados, gestão e fiscalização do contrato;

III - edital de credenciamento: chamamento público que divulga a intenção de compra ou de contratação de serviços pela Administração Pública e estabelece critérios para futuras contratações;

IV - lista de credenciados: rol de fornecedores que estão aptos a contratar com a Administração Pública, após cumprirem todos os requisitos previstos no edital de credenciamento;

V - termo de credenciamento: documento emitido pela comissão de contratação através do qual torna a pessoa natural ou jurídica apta a ingressar na lista de credenciados para prestar serviços ou fornecer bens para a administração;

VI - contrato: acordo de vontades entre demandante e credenciados com a estipulação de obrigações recíprocas, incluindo seus aditivos e demais ajustes;



VII – credenciado: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

VIII - Contrata+Brasil: plataforma de negócios públicos, módulo integrado à plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), onde ocorrem as interações entre fornecedores e compradores para aquisição de bens e serviços por parte do poder público.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTO FASES

Art. 4º O procedimento de credenciamento adotará, preferencialmente, a forma eletrônica e observará as seguintes fases:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital;
- III - de apresentação e de análise de documentos;
- IV – da lista de credenciados e do recurso.

§ 1º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial no credenciamento de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

§ 2º Na hipótese excepcional, sob a forma presencial a que refere o § 1º deste artigo, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

§ 3º A fase prevista no inciso I do caput deste artigo será conduzida por intermédio da equipe de planejamento da contratação e as fases de que tratam os incisos de II a IV do caput deste artigo serão conduzidas por comissão de contratação, observado o disposto neste Decreto e na regulamentação vigente.

§ 4º O recurso da fase prevista no inciso IV do caput deste artigo será dirigido à comissão de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão, no prazo previsto em lei, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente.

Capítulo II DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 5º Aplica-se à fase prevista no inciso I do caput do art. 4º, o disposto nos Decretos que regulamentam a lei federal nº 14.133/21, deste Município, naquilo que couber.

Do edital de chamamento

Art. 6º O edital de chamamento para o credenciamento deverá definir:

- I - o objeto do credenciamento;
- II - as exigências de habilitação e as regras da contratação;
- III – a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo;
- IV - a forma de remuneração e as regras que deverão ser aplicadas para atualização periódica, se for o caso;
- V - o critério de escolha dos credenciados;
- VI - o prazo de validade do credenciamento, além das hipóteses de prorrogação;
- VII – vedação ou a possibilidade de subcontratação do objeto mediante autorização da administração;
- VIII – a possibilidade de renúncia unilateral sem ônus após o prazo mínimo pré-determinado;
- IX – as hipóteses de descredenciamento do credenciado e as sanções por descumprimento das regras editalícias;
- X - impugnação, recurso e prazos para interposição;



XI - a minuta de termo contratual ou de instrumento equivalente;

XII - os modelos de declarações, se for o caso;

XIII - outras informações que se repute necessárias.

§ 1º O edital de chamamento para o credenciamento poderá substituir as exigências de habilitação, por certificado emitido do Sistema de Registro Cadastral Unificado, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos documentos abrangidos neste Portal.

§ 2º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeçam de participar de licitações ou de serem contratadas pela Administração Pública.

§ 3º Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Art. 7º Os critérios de seleção do fornecedor serão os seguintes:

I - Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a imediata e simultânea prestação dos serviços ou fornecimento do objeto por todos os credenciados, deverá ser obedecida a ordem de inscrição na lista de credenciados, situação em que o edital poderá estabelecer um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de abertura para credenciamento onde os credenciados terão o direito a primeira distribuição da demanda, podendo esta ser para atendimento de no máximo 12 (doze) meses;

II - Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o credenciamento for por demanda variável, deverá obedecida a ordem de inscrição na lista de credenciados;

III - Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros fica a cargo dos usuários a escolha dentre todos os credenciados, para realização da prestação dos serviços ou fornecimento do objeto;

IV - Na hipótese de contratação por mercados fluidos, deverá ser selecionada a contratação mais vantajosa através de cotações de mercados vigentes no momento da contratação.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, o quantitativo inicialmente distribuído poderá ser redistribuído entre os credenciados, de maneira justificada, quando um ou mais credenciados não atender à convocação da administração pública, ou quando a administração pública necessitar de quantitativo superior ao inicialmente atribuído.

DO VALOR

Art. 8º Na hipótese de que trata os incisos I e II do caput do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o valor a ser fixado pela administração para todos os credenciados deverá ser compatível com o valor de mercado, apurado mediante prévia pesquisa de preços.

Art. 9º Na hipótese de que trata o inciso III do caput do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados e, quanto ao valor, deverá registrar as cotações do mercado vigentes no momento da contratação.

Capítulo III

DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 10. O credenciamento será iniciado com a divulgação do edital de chamamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 10. O credenciamento será iniciado com a publicação do inteiro teor do edital de chamamento e de seus anexos, em diário oficial, admitida a publicação de extrato, bem como com a disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município.

§ 2º Eventual alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada da mesma forma como ocorreu a publicação original.

hst



§ 3º A publicidade do edital deverá ser mantida, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios eletrônicos, durante todo o prazo de validade do procedimento, visando a possibilitar o cadastramento permanente de novos interessados, a qualquer tempo.

§ 4º A publicação do extrato no edital no Diário Oficial do Município, deverá ser realizada anualmente, no mês de aniversário do edital, se este tiver validade superior a 1 (um) ano.

Art. 11. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, observado o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os pedidos de esclarecimento e as impugnações de trata o caput deste artigo deverão ser enviados na forma prevista no edital.

§ 2º Compete à comissão de contratação receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

§ 3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de que trata o § 2º deste artigo nos autos do processo de credenciamento.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações vincularão os participantes e a Administração.

§ 5º Na hipótese de alteração do instrumento convocatório, em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, realizar-se-á nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além de se observar o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO E DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Art. 12. A documentação exigida será apresentada na forma prevista no edital e será analisada pela comissão de contratação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega no órgão demandante, prorrogável pela autoridade competente, por igual período, uma única vez.

Art. 13. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, se necessário.

CAPÍTULO V

DA LISTA DE CREDENCIADOS E DO RECURSO

Art. 14. O interessado que atender todos os requisitos exigidos pelo edital de credenciamento será habilitado e credenciado no órgão ou na entidade contratante, através do termo de credenciamento constante do anexo único e estará apto a ser convocado, quando necessário, para contratação e execução do objeto, dentro do prazo de validade do credenciamento.

§ 1º O resultado, contendo a lista de credenciados, será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do termo de credenciamento.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou de inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.

§ 3º O recurso de que trata o § 2º deste artigo será dirigido, à comissão de contratação, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final da autoridade superior do órgão ou da entidade contratante.

§ 4º O credenciado cuja habilitação tenha sido objeto de recurso será intimado na forma prevista no edital para se desejar, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 5º Após receber o recurso, a autoridade competente proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 6º Caso o resultado do recurso altere a lista de credenciados, realizar-se-á nova publicação na forma do § 1º deste artigo.



§ 7º Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do § 3º do art. 14, deste decreto, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 15. Não há impedimento para que o mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o credenciado, poderá apresentar, simultaneamente, a documentação exigida, exceto se os requisitos de capacidade técnica forem diferenciados, devendo, neste caso, apresentar complementarmente os documentos relativos a estes quesitos.

Art. 16. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

Art. 17. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, bem como, informar toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO

Art. 18. Após a publicação da lista de credenciados e o término do prazo recursal, os órgãos ou as entidades poderão iniciar o processo de contratação, por meio da celebração de contrato ou instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A contratação ocorrerá por vontade do órgão ou da entidade contratante e desde que o credenciado mantenha as condições de habilitação previstas no edital.

§ 2º A Administração poderá convocar o credenciado, durante todo o prazo de validade do credenciamento, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

CAPÍTULO VII DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 19. O credenciamento, em face de sua precariedade, não obriga a Administração Pública a contratar.

§ 1º O edital de credenciamento poderá ser revogado, a qualquer momento, por motivos de conveniência e de oportunidade.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercute nos contratos firmados sob sua égide.

Art. 20. Os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante requerimento ao órgão ou à entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço ou do fornecimento, a aplicação das sanções descritas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 21. O não cumprimento das disposições deste Decreto, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá acarretar o descredenciamento de ofício pela Administração Pública, e, em especial, nas seguintes hipóteses:

I - em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, hipótese em que o credenciado será notificado da decisão posteriormente;



II - em razão de irregularidades ou de falhas na prestação dos serviços, identificadas por meio de denúncia dos usuários ou por meio da fiscalização contratual.

§ 1º No caso elencado no inciso II do caput deste artigo, a autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá descredenciar o interessado, desde que lhe notifique a apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Dependendo da gravidade da conduta mencionada no inciso II do caput deste artigo, além do descredenciamento, a decisão poderá aplicar penalidade na forma dos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII DO CONTRATA + BRASIL

Art. 22. O Município está autorizado a aderir ao contrata + Brasil que é a plataforma de negócios públicos, módulo integrado à plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), onde ocorrem as interações entre fornecedores e compradores para aquisição de bens e serviços por parte do poder público, através do termo de adesão.

Art. 23. Ao Município compete:

I - ingressar com as demandas no contrata+brasil de acordo com os objetos definidos pelo órgão administrador da plataforma;

II - realizar o pagamento no prazo estabelecido;

III - manter atualizadas as informações no contrata+brasil tanto em relação ao seu cadastro quanto em relação ao andamento das transações realizadas; e

IV - instaurar contraditório e aplicar as sanções previstas na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando se tratar de sanções relacionadas às oportunidades de negócios por ele criadas.

Art. 24. O Município deverá cadastrar sua demanda em relação aos objetos já incorporados no contrata+brasil preenchendo o formulário de criação de oportunidades.

§ 1º O formulário de criação de oportunidade corresponde ao documento de formalização de demanda, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - objeto da demanda;

II - local/locais de prestação do serviço ou entrega do objeto;

III - informação sobre previsão da contratação no plano de contratações anual, se houver;

IV - justificativa da necessidade da contratação;

V - prazo de entrega ou prazo para realização do serviço, observados os limites fixados no edital; e

VI - forma e prazo de pagamento, observados os limites fixados no edital.

§ 2º O Município está dispensado, para aquisições no contrata+brasil, da realização do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, e edital de contratação, sendo os procedimentos serão realizados pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 3º A estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 25. Após verificada a existência de reserva orçamentária para a contratação, o Município publicará a demanda no contrata+brasil, dando início ao procedimento de seleção de fornecedores.

Art. 26. O procedimento de seleção pode ocorrer em duas formas, a depender do edital:

I - proposta dos fornecedores a partir da publicação da demanda; e

II - listagem de fornecedores conforme critérios da demanda.

Art. 27. No caso do procedimento de seleção baseado na proposta dos fornecedores a partir da publicação da demanda, as ME e EPP e equiparados sediados locais ou regionalmente terão prioridade de contratação quando os valores propostos estejam situados em valor até 10% (dez por cento) superior ao de propostas não locais ou regionais, nos termos do § 3º do art. 48 da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Art. 28. No caso do procedimento de seleção baseado em listagem de fornecedores, o Município terá acesso à lista de fornecedores que atendem aos critérios fixados no edital para a distribuição da demanda ou para a ordem de contratação dos inscritos.

Art. 29. O Município não terá acesso à identificação dos fornecedores até o encerramento do prazo para envio de propostas.

Art. 30. Definida a proposta vencedora, o Município verificará as condições de participação do fornecedor e habilitação exigidos para formalização da contratação.

§ 1º A habilitação será verificada por meio do sistema de cadastramento unificado de fornecedores (sicafe) em relação aos documentos abrangidos pelo referido sistema.

§ 2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sicafe serão enviados na forma prevista no edital e verificados pelo Município.

§ 3º Ao Município não é permitida a solicitação de documentos adicionais aos exigidos no edital para aquele objeto.

§ 4º Os documentos apresentados pelos fornecedores interessados serão avaliados pelo Município, no prazo de até cinco (5) dias úteis.

Art. 31. O fornecedor será informado da sua seleção pelo Município.

Parágrafo único. O Município poderá solicitar ajustes em documentações apresentadas, e o fornecedor terá o prazo de até 2 dias úteis para apresentação dos documentos atualizados.

Art. 32. Sendo verificadas as condições de habilitação do fornecedor, o Município informará a regularidade e iniciará o procedimento para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo único. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente deverá ocorrer diretamente no contrata+brasil.

Art. 33. O pagamento dos objetos contratados pelo contrata+brasil serão preferencialmente realizados por meio de pagamento instantâneo brasileiro - pix ou cartão de pagamento, a ser informado no formulário de criação de oportunidade.

Art. 34. O prazo para pagamento deve observar as disposições do edital e a regulamentação existente.

Art. 35. A etapa de monitoramento corresponde às seguintes ações, a serem informadas no contrata+brasil:

I - sinalização de que os bens ou serviços foram ou não realizados; e

II - sinalização do pagamento dos bens ou serviços.

Art. 36. A sinalização de que os bens ou serviços foram realizados corresponderá à declaração de que os bens ou serviços foram entregues/realizados, em concordância com o contrato ou instrumento equivalente, pelo Município.

Art. 37. A sinalização de que o pagamento foi realizado corresponderá:

I - à declaração de que o pagamento foi realizado pelo Município; e

II - à concordância do fornecedor contratado com a declaração.

§ 1º Caso o fornecedor contratado não concorde com a declaração no prazo de cinco dias úteis, o Município receberá comunicação para confirmação do pagamento.

§ 2º Caso o Município descumpra as regras ou prazos estipulados, suas transações poderão ser suspensas até regularização.

Art. 38. O sistema disponibilizará o relatório da contratação.

Art. 39. O interessado em fornecer bens ou prestar serviços para a administração pública por meio do contrata+brasil deverá requerer sua inscrição, via sistema.

Parágrafo único. Caso o interessado não tenha inscrição prévia no sicafe, o sistema disponibilizará o acesso de acordo com as regras do programa federal.

Art. 40. O fornecedor inscrito poderá cadastrar propostas previamente para os objetos da sua linha de fornecimento, indicando valores para cada localidade atendida, respectivos prazos de entrega e de pagamento.



Parágrafo único. As propostas previamente cadastradas serão apresentadas via sistema para as oportunidades de negócios que abranjam o objeto e localidade informadas.

Art. 41. Caso não tenha cadastrado propostas previamente, o fornecedor deverá apresentar proposta para a oportunidade de negócio que tenha interesse no prazo estabelecido pelo Município.

Art. 42. Caso a proposta seja selecionada, o fornecedor será comunicado via sistema para:

I - apresentar documentação complementar, caso exigida; e

II - assinar o contrato ou instrumento equivalente.

Art. 43. As regras quanto a inativação temporária e ao cancelamento da inscrição do fornecedor estão estabelecidas no regulamento do programa federal.

Art. 44. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas pelo órgão administrador ou pelo Município, conforme atribuições definidas, e registradas nos cadastros competentes.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo-MS, 27 de maio de 2025.



LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito



ANEXO ÚNICO
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº XXX/2025

Inexigibilidade nº XXX/2025

Credenciamento nº XXX/2025

Objeto: XXX

Nesta data, na sede da Prefeitura Municipal de XXX, reuniram-se os membros da Comissão da Contratação, conforme Portaria nº XXX/2025. O procedimento foi publicado no Diário Oficial do Município, no dia xx/xx/2025 e o interessado abaixo identificado protocolou a documentação no dia xx/xx/2025:

INTERESSADO	CNPJ nº

Após análise dos documentos apresentados, concluímos que, o interessado atende todos os requisitos exigidos pelo edital de credenciamento, sendo assim, declarado **HABILITADO E CREDENCIADO** no Município de XXX e se encontra apto a ser convocado, quando necessário, para contratação e execução do objeto, dentro do prazo de validade do credenciamento.

XXX-MS, xx, de xxx de 2025.

XXX

Presidente da Comissão de Contratação

XXX

Membro da Comissão de Contratação

XXX

Membro da Comissão de Contratação



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 096, DE 27 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE OS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR A COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.193/2020, de 26 de maio de 2020, para comporem a Comissão de Regularização Fundiária do Município de Santa Rita do Pardo/MS na condição que determina a Lei os seguintes servidores que seguem:

I – Representante da Coordenadoria de Obras e Serviços Urbanos:

Érica Aparecida dos Santos Toth

II – Representante da Assessoria Jurídica:

Fagner Martins Gonçalves.

III – Representante da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação:

Ana Claudia Dos Santos Alves Da Silva

IV – Representantes da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização:

Luiz César Rodrigues Lustosa

Silvana Freitas de Jesus

V – Representante da Câmara Municipal de Vereadores:

Adriana Paulino de Souza Mussopapo

Artigo 2º- A Comissão de Regularização Fundiária deverá observar e relatar se estão sendo cumpridas as condições exigidas na Lei nº 1.193/2020, realizando reuniões e relatórios para fazer valer o que determina a presente Lei.

Artigo 3º. Os membros integrados da Comissão especial não serão remunerados, e seus serviços são considerados relevantes para o Município.

Artigo. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos 022/2021, 020/2022 e 010/2024.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 de maio de 2025

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA - PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO, os autos do processo licitatório, referente o Processo Administrativo nº 020/2025 – PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2025

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente, RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o processo licitatório realizado pela comissão de licitação, cujo objeto é Contratação de empresa para executar a obra de Construção do Acesso Principal e Estacionamento do Centro Político Administrativo Geraldo Martins, no Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico – Anexo I deste Edital e demais Anexos.

II – HOMOLOGAR as empresas:

RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA.

RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 390.819,97 (oitocentos e noventa mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e sete centavos).

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa acima mencionada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV - A Pregoeira para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de maio de 2025.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025

Objeto: Contratação de empresa para executar a obra de Construção do Acesso Principal e Estacionamento do Centro Político Administrativo Geraldo Martins, no Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico – Anexo I deste Edital e demais Anexos.

Vencedor(es):

Item	3909	RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA CNPJ: 26.770.118/0001-37 R. FREDERICO SOARES, 500 - SANTA FE, Campo Grande - MS, CEP: 79021-250 Telefone: 6732017029 Descrição do Lote	Valor Total	
1	00000001	LOTE UNICO	890.819,97	
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
1	006.001.111	OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ACESSO PRINCIPAL E ESTACIONAMENTO DO CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO DO GERALDO MARTINS	M²	2573,59 0,00
Total do Proponente				890.819,97

VALOR TOTAL: R\$ 890.819,97 (oitocentos e noventa mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e sete centavos).

Santa Rita do Pardo/MS, 27 de maio de 2025

Adjudico o resultado supra citado.

02 PODER EXECUTIVO

020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABI

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: 00420 OR 30/12/1899 2025

Int.: G&D PRODUTOS EM GERAL LTDA

Valor: RRS 251,70

Proveniente de: ATA N.º 002/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO/MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

02 PODER EXECUTIVO

020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABI

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: 00421 OR 30/12/1899 2025

Int.: BOMANI COMERCIO E LICITACOES LTDA

Valor: RRS 459,35

Proveniente de: ATA N.º 002/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO/MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

02 PODER EXECUTIVO

020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABI

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: 00422 OR 30/12/1899 2025

Int.: TREVO ALIMENTOS LTDA

Valor: RRS 90,90

Proveniente de: ATA N.º 002/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO/MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

02 PODER EXECUTIVO

020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: 01065 OR 30/12/1899 2025

Int.: GULART & CIA LTDA

Valor: RRS 1.399,96

Proveniente de: ATA N.º 015/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / ENSINO INFANTIL - CRECHE. " C.E.I. RUTH S.

DECRETO Nº 096, DE 27 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Santa Rita do Pardo - MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1- Objeto e Âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso I do art. 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas para prestar serviços ou fornecer bens no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Santa Rita do Pardo-MS.

§ 1º. Quando a contratação for advinda de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observados os procedimentos normatizados pela União.

§ 2º. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Art. 2º O procedimento de credenciamento poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação anexa, de acordo com os incisos I, II e III do caput do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I - paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado esta a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluídos, caso em que a flutuação constante do valor de prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. A escolha pelo procedimento auxiliar de que trata o caput deste artigo deverá ser devidamente motivada na fase preparatória da contratação.

II - Definições

Art. 3º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - demais diante, órgão ou entidade solicitante da contratação e responsável pela elaboração da etapa de planejamento da contratação, gestão da lista de credenciados, gestão e fiscalização do contrato;

III - edital de credenciamento: chamamento público que divulga a intenção de compra ou de contratação de serviços pela Administração Pública e estabelece critérios para futuras contratações;

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

V – termo de credenciamento: documento emitido pela comissão de contratação através do qual torna a pessoa natural ou jurídica apta a ingressar na lista de credenciados para prestar serviços ou fornecer bens para a administração;

VI – contrato: acordo de vontades entre demandante e credenciados com a estipulação de obrigações recíprocas, incluindo seus aditivos e demais ajustes;

VII – credenciado: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

VIII – Contrata-Brasil: plataforma de negócios públicos, módulo integrado à plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), onde ocorrem as interações entre fornecedores e compradores para aquisição de bens e serviços por parte do poder público.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTO

Fases

Art. 4º O procedimento de credenciamento adotará, preferencialmente, a forma eletrônica e observará as seguintes fases:

- I – preparatória;
- II – de divulgação do edital;
- III – de apresentação e de análise de documentos;
- IV – da lista de credenciados e do recurso.

§ 1º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial no credenciamento de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

§ 2º Na hipótese excepcional, sob a forma presencial a que refere o § 1º deste artigo, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

§ 3º A fase prevista no inciso I do caput deste artigo será conduzida por intermédio da equipe de planejamento da contratação e as fases de que tratam os incisos de I a IV do caput deste artigo serão conduzidas por comissão de contratação, observado o disposto neste Decreto e na regulamentação vigente.

§ 4º O recurso da fase prevista no inciso IV do caput deste artigo será dirigido à comissão de credenciamento que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão, no prazo previsto em lei, encaminhará o recurso com a sua movimentação à autoridade competente.

Capítulo II

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 5º Aplica-se a fase prevista no inciso I do caput do art. 4º, o disposto nos Decretos que regulamentam a Lei Federal nº 14.133/21, deste Município, naquilo que couber.

Do edital de chamamento

Art. 6º O edital de chamamento para o credenciamento deverá definir:

- I – o objeto do credenciamento;
- II – as exigências de habilitação e as regras da contratação;
- III – a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo;
- IV – a forma de remuneração e as regras que deverão ser aplicadas para atualização periódica, se for o caso;
- V – o critério de escolha dos credenciados;
- VI – o prazo de validade do credenciamento, além das hipóteses de prorrogação;
- VII – vedação ou a possibilidade de subcontratação do objeto mediante autorização da administração;
- VIII – a possibilidade de renúncia unilateral sem ônus após o prazo mínimo pre-determinado;
- IX – as hipóteses de descumprimento do credenciamento e as sanções por descumprimento das regras editalícias;
- X – impugnação, recurso e prazos para interposição;
- XI – a minuta de termo contratual ou de instrumento equivalente;
- XII – os modelos de declarações, se for o caso;
- XIII – outras informações que se reputem necessárias.

§ 1º O edital de chamamento para o credenciamento poderá substituir as exigências de habilitação, por certificado emitido do Sistema de Registro Cadastral Unificado, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos documentos abrangidos neste Portal.

§ 2º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeçam de participar de licitações ou de serem contratadas pela Administração Pública.

§ 3º Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Do critério de seleção

Art. 7º Os critérios de seleção do fornecedor serão os seguintes:

- I – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a imediata e simultânea prestação dos serviços ou fornecimento do objeto por todos os credenciados, deverá ser obedecida a ordem de inscrição na lista de credenciados, situação em que o edital poderá estabelecer um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de abertura para credenciamento onde os credenciados terão o direito a primeira distribuição da demanda, podendo esta ser por atendimento de no máximo 12 (doze) meses;
 - II – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o credenciamento for por demanda variável, deverá obedecer a ordem de inscrição na lista de credenciados;
 - III – Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros fica a cargo dos usuários a escolha dentre todos os credenciados, para realização da prestação dos serviços ou fornecimento do objeto;
 - IV – Na hipótese de contratação por mercados fluidos, deverá ser selecionado a contratação mais vantajosa através de cotações de mercados vigentes no momento da contratação.
- Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, o quantitativo inicialmente distribuído poderá ser redistribuído entre os credenciados, de maneira justificada, quando um ou mais credenciados não atender à convocação da administração pública, ou quando a administração pública necessitar de quantitativo superior ao inicialmente atribuído.

Do valor

Art. 8º Na hipótese de que trata o inciso II do caput do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o valor a ser fixado pela administração para todos os credenciados deverá ser compatível com o valor de mercado, apurado mediante prévia pesquisa de preços.

Art. 9º Na hipótese de que trata o inciso III do caput do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados e, quanto ao valor, deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento de contratação.

Capítulo III

DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 10. O credenciamento será iniciado com a divulgação do edital de chamamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 10. O credenciamento será iniciado com a publicação do inteiro teor do edital de chamamento e de seus anexos, em diário oficial, admitida a publicação de extrato, bem como com a disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município.

§ 2º Eventual alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada da mesma forma como ocorreu a publicação original.

§ 3º A publicação do edital deverá ser mantida, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sites eletrônicos, durante todo o prazo de validade do procedimento, visando a possibilitar o cadastramento permanente de novos interessados, a qualquer tempo.

§ 4º A publicação do edital no Diário Oficial do Município, deverá ser realizada anualmente, no mês de aniversário do edital, se este tiver validade superior a 1 (um) ano.

Art. 11. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, observada o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os pedidos de esclarecimento e as impugnações de trata o caput deste artigo deverão ser enviados na forma prevista no edital.

§ 2º Compete à comissão de contratação receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

§ 3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de que trata o § 2º deste artigo nos autos do processo de creden-

ciamento.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações vincularão os participantes e a Administração.

§ 5º Na hipótese de alteração do instrumento convocatório, em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, realizar-se-á nova divulgação, na mesma forma de sua divulgação inicial, além de se observar o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Capítulo IV

DA APRESENTAÇÃO E DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Art. 12. A documentação exigida será apresentada na forma prevista no edital e será analisada pela comissão de credenciamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega no órgão demandante, prorrogável pela autoridade competente, por igual período, uma única vez.

Art. 13. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, se necessário.

Capítulo V

DA LISTA DE CREDENCIADOS E DO RECURSO

Art. 14. O interessado que atender todos os requisitos exigidos pelo edital de credenciamento terá habilitado e credenciado no órgão ou na entidade contratante, através do termo de credenciamento constante do anexo único e estará apto a ser convocado, quando necessário, para contratação e execução do objeto, dentro do prazo de validade do credenciamento.

§ 1º O resultado, contendo a lista de credenciados, será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do término de credenciamento.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou de inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.

§ 3º O recurso de que trata o § 2º deste artigo será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final da autoridade superior do órgão ou da entidade contratante.

§ 4º O credenciado cuja habilitação tenha sido objeto de recurso será intimado na forma prevista no edital para se desair, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 5º Após receber o recurso, a autoridade competente proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 6º Caso o resultado do recurso altere a lista de credenciados, realizar-se-á nova publicação na forma do § 1º deste artigo.

§ 7º Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do § 3º do art. 14, deste decreto, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 15. Não há impedimento para que o mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o credenciado, poderá apresentar, simultaneamente, a documentação exigida, exceto se os requisitos de capacidade técnica forem diferenciados, devendo, neste caso, apresentar complementamente os documentos relativos a estes requisitos.

Art. 16. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionada ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

Art. 17. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, bem como, informar toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento, sob pena de descumprimento.

Capítulo VI

DA CONTRATAÇÃO

Art. 18. Após a publicação da lista de credenciados e o término do prazo recursal, os órgãos ou as entidades poderão iniciar o processo de contratação, por meio da celebração de contrato ou instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A contratação ocorrerá por vontade do órgão ou da entidade contratante e desde que o credenciado mantenha as condições de habilitação previstas no edital.

§ 2º A Administração poderá convocar o credenciado, durante todo o prazo de validade do credenciamento, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

Capítulo VII

DA REVOGAÇÃO E DO DESCUMPRIMENTO

Art. 19. O credenciamento, em face de sua precariedade, não obriga a Administração Pública a contratar.

§ 1º O edital de credenciamento poderá ser revogado, a qualquer momento, por motivos de conveniência e de oportunidade.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos contratos firmados sob sua égide.

Art. 20. Os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu descumprimento mediante requerimento ao órgão ou à entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descumprimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O pedido de descumprimento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atribuídas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço ou do fornecimento, a aplicação das sanções descritas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 21. O não cumprimento das disposições deste Decreto, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá acarretar o descumprimento de ofício pela Administração Pública, e, em especial, nas seguintes hipóteses:

I – em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, hipótese em que o credenciado será notificado da decisão posteriormente;

II – em razão de irregularidades ou de falhas na prestação dos serviços, identificadas por meio de denúncia dos usuários ou por meio da fiscalização contratual.

§ 1º No caso elencado no inciso II do caput deste artigo, a autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá descumprir o interessado, desde que lhe notifique a apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Dependendo da gravidade da conduta mencionada no inciso II do caput deste artigo, além do descumprimento, a decisão poderá aplicar, penalidade na forma dos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Capítulo VIII

DO CONTRATO + BRASIL

Art. 22. O Município está autorizado a aderir ao contrato + Brasil que é a plataforma de negócios públicos, módulo integrado à plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), onde ocorrem as interações entre fornecedores e compradores para aquisição de bens e serviços por parte do poder público, através do termo de adesão.

Art. 23. Ao Município compete:

I – ingressar com as demandas no Contrata-Brasil de acordo com os objetos definidos pelo órgão administrado da plataforma;

II – realizar o pagamento no Contrata-Brasil;

III – manter atualizadas as informações no Contrata-Brasil tanto em relação ao seu cadastro quanto em relação ao andamento das contratações realizadas;

IV – instaurar contraditório e aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando se tratar de sanções relacionadas às oportunidades de negócios por ele criadas.

Art. 24. O Município o deverá cadastrar sua demanda em relação aos objetos já incorporados no Contrata-Brasil preenchendo o formulário de criação de oportunidades.

§ 1º O formulário de criação de oportunidades corresponde ao documento de formalização de demanda, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – objeto da demanda;

II – local/local de prestação do serviço ou entrega do objeto;

III – informação sobre previsão de contratação no plano de contratações anual, se houver;

IV – justificativa da necessidade da contratação;

V – prazo de entrega ou prazo para realização do serviço, observados os limites fixados no

edital; e

VI – forma e prazo de pagamento, observados os limites fixados no edital.

§ 2º O Município está dispensado, para aquisições no Contrata-Brasil, da realização do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, e edital de contratação, sendo os procedimentos serão realizados pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 3º A estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente a seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 25. Após verificada a existência de reserva orçamentária para a contratação, o Município publicará a demanda no Contrata-Brasil, dando início ao procedimento de seleção de fornecedores.

Art. 26. O procedimento de seleção pode ocorrer em duas formas, a depender do edital:

I – proposta dos fornecedores a partir da publicação da demanda; e

II – listagem de fornecedores conforme critérios da demanda.

Art. 27. No caso do procedimento de seleção baseado na proposta dos fornecedores a partir da publicação da demanda, as ME e EPP e equiparados sediados locais ou regionalmente terão prioridade de contratação quando os valores propostos estejam situados em valor até 10% (dez por cento) superior ao de propostas não locais ou regionais, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 28. No caso do procedimento de seleção baseado em listagem de fornecedores, o Município terá acesso à lista de fornecedores que atendem aos critérios fixados no edital para a distribuição da demanda ou para a ordem de contratação dos licitantes.

Art. 29. O Município não terá acesso a identificação dos fornecedores até o encerramento do prazo para envio de propostas.

Art. 30. Definida a proposta vencedora, o Município verificará as condições de participação do fornecedor e habilitação exigidas para formalização da contratação.

§ 1º A habilitação será verificada por meio do sistema de cadastramento unificado de fornecedores (Sicaf) em relação aos documentos abrangidos pelo referido sistema.

§ 2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados na forma prevista no edital e verificados pelo Município.

§ 3º Ao Município não é permitida a solicitação de documentos adicionais aos exigidos no edital para aquele objeto.

§ 4º Os documentos apresentados pelos fornecedores interessados serão avaliados pelo Município, no prazo de até cinco (5) dias úteis.

Art. 31. O fornecedor será informado da sua seleção pelo Município.

Parágrafo único. O Município poderá solicitar ajustes em documentações apresentadas, e o fornecedor terá o prazo de até 2 dias úteis para apresentação dos documentos atualizados.

Art. 32. Sendo verificadas as condições de habilitação do fornecedor, o Município informará a regularidade e iniciará o procedimento para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo único. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente deverá ocorrer diretamente no Contrata-Brasil.

Art. 33. O pagamento dos objetos contratados pelo Contrata-Brasil será preferencialmente realizado por meio de pagamento instantâneo brasileiro – pix ou cartão de pagamento, a ser informado no formulário de criação de oportunidade.

Art. 34. O prazo para pagamento deve observar as disposições do edital e a regulamentação existente.

Art. 35. A etapa de monitoramento corresponde às seguintes ações, a serem informadas no Contrata-Brasil:

I – sinalização de que os bens ou serviços foram ou não realizados; e

II – sinalização do pagamento dos bens ou serviços.

Art. 36. A sinalização de que os bens ou serviços foram realizados corresponderá à declaração de que os bens ou serviços foram entregues/realizados, em concordância com o contrato ou instrumento equivalente, pelo Município.

Art. 37. A sinalização de que o pagamento foi realizado corresponderá:

I – à declaração de que o pagamento foi realizado pelo Município; e

II – à concordância do fornecedor contratado com a declaração.

§ 1º Caso o fornecedor contratado não concorde com a declaração no prazo de cinco dias úteis, o Município receberá a comunicação para confirmação do pagamento.

§ 2º Caso o Município descumpra as regras ou prazos estipulados, suas transações poderão ser suspensas até regularização.

Art. 38. O sistema disponibilizará o relatório de contratação.

Art. 39. O interessado em fornecer bens ou prestar serviços para a administração pública por meio do Contrata-Brasil deverá requerer sua inscrição via sistema.

Parágrafo único. Caso o interessado não tenha inscrição prévia no Sicaf, o sistema disponibilizará o acesso de acordo com as regras do programa federal.

Art. 40. O fornecedor inscrito poderá cadastrar propostas previamente para os objetos da sua linha de fornecimento, indicando valores para cada localidade atendida, respectivos prazos de entrega e de pagamento.

Parágrafo único. As propostas previamente cadastradas serão apresentadas via sistema para as oportunidades de negócios que abrangam o objeto e localidade informadas.

Art. 41. Caso não tenha cadastrado propostas previamente, o fornecedor deverá apresentar proposta para a oportunidade de negócio que tenha interesse no prazo estabelecido pelo Município.

Art. 42. Caso a proposta seja selecionada, o fornecedor será comunicado via sistema para:

I – apresentar documentação complementar, caso exigida; e

II – assinar o contrato ou instrumento equivalente.

Art. 43. As regras quanto à inativação temporária e ao cancelamento da inscrição do fornecedor estão estabelecidas no regulamento do programa federal.

Art. 44. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas pelo órgão administrado ou pelo Município, conforme atribuições definidas, e registradas nos cadastros competentes.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo-MS, 27 de maio de 2025.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº XXX/2025

Inscrição nº XXX/2025

Credenciamento nº XXX/2025

Objeto: XXX

Nesta data, na sede da Prefeitura Municipal de XXX, reuniram-se os membros da Comissão da Contratação, conforme Portaria nº XXX/2025. O procedimento foi publicado no Diário Oficial do Município, no dia xx/xx/2025 e o interessado abaixo identificado protocolou a documentação no dia xx/xx/2025.

INTERESSADO CNPJ nº

Após análise dos documentos apresentados, concluímos que, o interessado atende todos os requisitos exigidos pelo edital de credenciamento, sendo assim, declarado HABILITADO E CREDENCIADO no Município de XXX e se encontra apto a ser convocado, quando necessário, para contratação e execução do objeto, dentro do prazo de validade do credenciamento.

XXX-MS, xx, de xxx de 2025.

XXX

Presidente da Comissão de Contratação

XXX

Membro da Comissão de Contratação

XXX

Membro da Comissão de Contratação

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Periodicidade: Bimessal -

Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894